

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150 Telefone: - https://www.uespi.br

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONAPLAN 004/2021	Teresina(PI), 05 de julho de 2021.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – CONAPLAN/UESPI, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Art. 64, inciso II do Estatuto da UESPI,

Considerando o constante no processo 00089.006802/2021-33;

Considerando o DESPACHO №: 26/2021/FUESPI-PI/GAB/CCA/ZOOCTENIA;

Considerando deliberação na 205ª Reunião Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CEPEX, realizada em 22 de junho de 2021;

Considerando deliberação na 91ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração e Planejamento -CONAPLAN, realizada em 30 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CURRALEIRO PÉ-DURO - ABCPD, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA PRESIDENTE DO CONAPLAN

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 004/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CURRALEIRO PÉ-DURO.

PARTÍCIPES:

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ sediada na Rua João Cabral nº 2231, Bairro Pirajá, nesta **FUESPI** cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº07471758/0001-57, neste ato representada pelo seu Presidente Reitor Professor Doutor Evandro Alberto de Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF nº.420.945.853-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente FUESPI;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE BOVINOS CURRALEIRO PÉ-DURO (ABCPD), com sede em Teresina/PI, no endereço Rua Governador Artur de Vasconcelos nº 150, Norte. Sala 07, Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF nº 07.697.980/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. João Batista Luzardo Soares Filho, portador do CPF nº 273.383.983-72, residente e domiciliado em Teresina, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designada ABCPD,

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Estadual nº 15608, de 16 de agosto de 2007, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 00089.006802/2021-33, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações conjuntas entre os partícipes para o desenvolvimento de atividades, programas, projetos técnico-científicos, projetos de desenvolvimento, de inovação, de capacitação e de difusão tecnológica, que sejam benéficas para ambas as partes, considerando-se as atividades abaixo relacionadas, a serem executadas na FUESPI e ABCPD, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Principais atividades abrangidas por este Acordo de Cooperação:

- 1. Elaboração e desenvolvimento, em conjunto, de projetos e planos de trabalho;
- 2. Busca de financiamentos e/ou receitas extra orçamentárias para apoiarem a execução de projetos e planos de trabalho;
- 3. Contratos com fundações de apoio para o gerenciamento financeiro e administrativo de projetos e planos de trabalho financiados com receitas extra orçamentárias;
- Intercâmbio de pesquisadores(as) e técnicos(as) quando necessário para execução do projeto e/ou plano de trabalho;
- 5. Elaboração e realização conjunta de diagnósticos, projetos de pesquisa e/ou de desenvolvimento, de inovação, capacitação, difusão tecnológica e outros;
- 6. Organização conjunta de eventos técnico-científicos, de capacitação e de difusão tecnológica;
- 7. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas e técnico-científicas;
- 8. Intercâmbio de bolsistas e estagiários;
- 9. Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa, quando for o caso, e plenamente justificável e autorizado;
- 10. Elaboração e publicação conjunta de relatórios, pesquisas, artigos, livros e outros;
- 11. Intercâmbio de materiais e insumos necessários para a execução de um plano de trabalho, quando for o caso, e plenamente justificável e autorizado;
- 12. Intercâmbio de material permanente e/ou equipamentos necessários para a execução de um plano de trabalho, quando for o caso, e plenamente justificável e autorizado;
- 13. Intercâmbio de material vegetal (sementes, mudas, partes de plantas e outros usados para propagação vegetal), necessários para a execução de um plano de trabalho, quando for o caso, e plenamente justificável e autorizado;
- 14. Intercâmbio de animais vivos; material genético (sêmen, óvulos, embriões criopreservados ou não); outros materiais biológicos (sangue, secreções e tecidos criopreservados ou não) para a pesquisa, produção, reprodução ou desenvolvimento de produtos, visando a execução de um plano de trabalho, quando for o caso, e plenamente justificável e autorizado;
- 15. E o que mais acordarem as partes mediante os planos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os pactuantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação -LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo único – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FUESPI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI):

- 1. Elaborar e desenvolver, em conjunto, projetos e planos de trabalho;
- 2. Buscar, em conjunto, fontes de financiamento e receitas extra orçamentárias para apoiarem as atividades dos projetos e planos de trabalho;
- 3. Contratar, quando necessário, fundações de apoio para gestão técnica e administrativa de projetos;
- 4. Realizar análises laboratoriais de amostras e materiais inerentes aos projetos e planos de trabalho de interesse das partes;
- 5. Disponibilizar seus pesquisadores e técnicos para a realização de diagnósticos, projetos de pesquisa, projetos de desenvolvimento, capacitação e difusão tecnológica;
- 6. Elaborar e publicar, em conjunto, relatórios, artigos e outras publicações técnico-científicas;
- 7. Colaborar na organização de eventos técnico-científicos, de capacitação e de difusão tecnológica;
- 8. Receber visitas de intercâmbio;
- 9. Receber estagiários e/ou bolsistas para realizarem atividades inerentes ao projeto e plano de trabalho;
- Disponibilizar a sua infraestrutura (salas e auditório) para a realização de reuniões e eventos técnicos relacionados ao projeto e/ou plano de trabalho;
- 11. Disponibilizar, quando necessário, veículos para a realização de atividades inerentes ao projeto e/ou plano de trabalho;
- 12. Realizar intercâmbio de membros da equipe técnica-administrativa;
- 13. Fazer intercâmbio de materiais e insumos quando necessário para o desenvolvimento de projetos e/ou planos de trabalho;
- 14. Registrar animais de seu rebanho bovino Curraleiro Pé-Duro na ABCPD;
- 15. Disponibilizar informações em seu sítio na Internet.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE ABCPD

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Associação Brasileira de Criadores de Bovinos Curraleiro Pé-Duro (ABCPD):

- Elaborar e desenvolver, em conjunto, projetos e planos de trabalho; 1.
- 2. Buscar, em conjunto, fontes de financiamento para apoiar as atividades dos projetos e planos de trabalho;
- 3. Contratar, quando necessário, fundações de apoio para gestão técnica e administrativa de projetos;
- 4. Realizar análises laboratoriais de amostras e materiais inerentes aos projetos e planos de trabalho;
- 5. Contribuir com a logística dos deslocamentos de técnicos e com a hospedagem nas fazendas;
- Fazer intercâmbio de materiais e insumos quando necessário para o desenvolvimento de projetos e/ou planos 6. de trabalho, sempre de acordo e com a concordância dos criadores e proprietários dos animais.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Paragrafo Primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 07 (sete) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 anos a partir da assinatura do mesmo

A publicação do presente Termo será providenciada pela FUESPI, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o caso)

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- 1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- 2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

- 3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- 4. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- 1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- 2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI para dirimir questões acerca do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para os devidos efeitos legais, com presença de testemunhas infra-assinadas.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

FUESPI Partícipe 1	ABCPD Participe 2
TESTEMUNHAS:	
Nome:	
Identidade:	
Nome:	
Identidade:	

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO N.___/2021

PLANO DE TRABALHO: INSTRUMENTO QUE INTEGRA O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CURRALEIRO PÉ-DURO

1. **DESCRIÇÃO**

1. Título de Projeto						
PMG-CPD - PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DE BOVINOS CURRALEIRO PÉ-DURO.						
1. Identificação dos Partícipes do Projeto						
Universidade:	Universidade Estadual do Piauí	CNPJ:	07.471.758/0001- 57			
Parceiro:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE BOVINOS CURRALEIRO PÉ-DURO (ABCPD)	CNPJ:	07.697.980/0001- 72			

1. Justificativa / Fundamentação

A comunidade de criadores de bovinos da raça Curraleiro Pé-Duro caracteriza-se atualmente por produtores de pequeno número de animais, raramente utilizando-se dos meios adequados de manejo, alimentação, controle de doenças e insuficiente registro de nascimentos, cruzamentos, abates, obviamente resultando em uma produção na maioria dos casos, ineficiente que compromete a viabilidade da maioria dos sistemas de criação, e expõe a população piauiense a dependência de abastecimento de alimentos a partir de animais criados em outras regiões do país. Essa fragilização da pecuária piauiense reforça a tendencia do êxodo rural, problemas sociais na área urbana, desvalorização da cultura do homem-do-campo no Piauí além das questões socioeconômicas.

Agrega a essa problemática, a preservação de raças nativas de animais domésticos, cuja extinção perfaria perdas imensuráveis "A cada população que desaparece, características genéticas únicas, que podem ser fundamentais para o cultivo de animais domésticos no futuro se perdem".

Neste sentido, visando viabilizar tecnicamente a permanência do homem no campo, o apoio a suas atividades laborais de subsistência e a preservação de recursos genéticos lapidados pelo clima tropical durante cinco séculos, propõe-se o apoio técnico na gerencia dos recursos genéticos animais dos criadores. Atendem os interesses institucionais da UESPI registrados na Constituição Brasileira artigo 207: "princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão", neste sentido, a contribuição técnica-científica aos produtores associados à ABCPD projeta ações que apoiam o ensino em condições práticas, a promoção de pesquisas, a citar Trabalho de Conclusão de Curso e especialmente a extensão universitária.

1. Identificação dos Objetos

- 1. Elaboração e desenvolvimento, em conjunto, de projetos e planos de trabalho;
- 2. Busca de financiamentos e/ou receitas extra orçamentárias para apoiarem a execução de projetos e planos de trabalho;
- 3. Contratos com fundações de apoio para o gerenciamento financeiro e administrativo de projetos e planos de trabalho financiados com receitas extra orcamentárias;
- 4. Intercâmbio de pesquisadores(as) e técnicos(as) quando necessário para execução do projeto e/ou plano de trabalho;
- 5. Elaboração e realização conjunta de diagnósticos, projetos de pesquisa e/ou de desenvolvimento, de inovação, capacitação, difusão tecnológica e outros;
- 6. Organização conjunta de eventos técnico-científicos, de capacitação e de difusão tecnológica;
- 7. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas e técnico-científicas;

- 8. Intercâmbio de bolsistas e estagiários;
- 9. Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa, quando for o caso, e plenamente justificável e autorizado;
- 10. Elaboração e publicação conjunta de relatórios, pesquisas, artigos, livros e outros;
- 11. Intercâmbio de materiais e insumos necessários para a execução de um plano de trabalho, quando for o caso, e plenamente justificável e autorizado;
- 12. Intercâmbio de material permanente e/ou equipamentos necessários para a execução de um plano de trabalho, quando for o caso, e plenamente justificável e autorizado;
- 13. Intercâmbio de material vegetal (sementes, mudas, partes de plantas e outros usados para propagação vegetal), necessários para a execução de um plano de trabalho, quando for o caso, e plenamente justificável e autorizado;
- 14. Intercâmbio de animais vivos; material genético (sêmen, óvulos, embriões criopreservados ou não); outros materiais biológicos (sangue, secreções e tecidos criopreservados ou não) para a pesquisa, produção, reprodução ou desenvolvimento de produtos, visando a execução de um plano de trabalho, quando for o caso, e plenamente justificável e autorizado;

1. Projeção do Público Alvo do Projeto

Relacionar os principais atingidos pelos trabalhos do projeto em questão

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna. Nunc viverra imperdiet enim.

1. Obrigações das partes

OBRIGAÇÕES DA FUESPI:

- 1. Elaborar e desenvolver, em conjunto, projetos e planos de trabalho;
- 2. Buscar, em conjunto, fontes de financiamento e receitas extra orçamentárias para apoiarem as atividades dos projetos e planos de trabalho;
- 3. Contratar, quando necessário, fundações de apoio para gestão técnica e administrativa de projetos;
- 4. Realizar análises laboratoriais de amostras e materiais inerentes aos projetos e planos de trabalho de interesse das partes;
- 5. Disponibilizar seus pesquisadores e técnicos para a realização de diagnósticos, projetos de pesquisa, projetos de desenvolvimento, capacitação e difusão tecnológica;
- 6. Elaborar e publicar, em conjunto, relatórios, artigos e outras publicações técnico-científicas;
- 7. Colaborar na organização de eventos técnico-científicos, de capacitação e de difusão tecnológica;
- 8. Receber visitas de intercâmbio;
- Receber estagiários e/ou bolsistas para realizarem atividades inerentes ao projeto e plano de trabalho;
- 10. Disponibilizar a sua infraestrutura (salas e auditório) para a realização de reuniões e eventos técnicos relacionados ao projeto e/ou plano de trabalho;
- 11. Disponibilizar, quando necessário, veículos para a realização de atividades inerentes ao projeto e/ou plano de trabalho;
- 12. Realizar intercâmbio de membros da equipe técnica-administrativa;
- 13. Fazer intercâmbio de materiais e insumos quando necessário para o desenvolvimento de projetos e/ou planos de trabalho;
- 14. Registrar animais de seu rebanho bovino Curraleiro Pé-Duro na ABCPD;
- 15. Disponibilizar informações em seu sítio na Internet.

OBRIGAÇÕES DA ABCPD:

1. Elaborar e desenvolver, em conjunto, projetos e planos de trabalho;

- 2. Buscar, em conjunto, fontes de financiamento para apoiar as atividades dos projetos e planos de trabalho;
- 3. Contratar, quando necessário, fundações de apoio para gestão técnica e administrativa de projetos;
- 4. Realizar análises laboratoriais de amostras e materiais inerentes aos projetos e planos de trabalho;
- 5. Contribuir com a logística dos deslocamentos de técnicos e com a hospedagem nas fazendas;
- 6. Fazer intercâmbio de materiais e insumos quando necessário para o desenvolvimento de projetos e/ou planos de trabalho, sempre de acordo e com a concordância dos criadores e proprietários dos animais.

1. Prazo de Execução

60 (sessenta) meses

1. Resultados Esperados

Aos produtores rurais, espera-se estimar os principais índices zootécnicos dos rebanhos participantes, de modo que, balizem parâmetros para ajustes por parte dos criadores. Adequando e modernizando os meios de produção com vistas à sustentabilidade.

À formação acadêmica, oportunidade de experiências práticas no ambiente produtivo, associados à aplicação do conhecimento obtido em sala de aula através de ensino práticos em aulas demonstrativas.

À ciência pela identificação de variações genética e fenotípicas das população sob investigação com estimação das variações genéticas passíveis publicizadas em artigos científicos em periódicos especializados e trabalhos acadêmicos disponibilizados em repositórios.

Por fim, à sociedade pela atuação constitucional das Instituições de Ensino Superior em associação à Organizações Civil para desenvolvimento socioeconômico da pecuária nacional.

1. Cronograma de Execução

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Início	Final
			Unid.	Qtd.	inicio	rinai
1 – Treinamento das equipes nas fazendas	1	Visita <i>in loco</i> da equipe da FUESPI nas propriedades rurais dos associados à ABCPD para promoção de esclarecimentos a respeito dos protocolos do PMG-CPD	Perc.	50%	Mês 1	Mês 5
2 – Acompanhamento dos registros	1	A partir dos dados obtidos nas fazendas, organizar, classificar, analisar e retornar à equipe preferencialmente via e-mail, alternativa via telefone a eficiência no processo de tomada de informações.	Perc.	100%	Mês 3	Mês 27
3 – Organização dos dados de pedigree	1	Computar o controle genealógicos dos animais, assumindo os parentescos informados.	Perc.	100%	Mês 8	Mês 50
4 - Emissão dos coeficientes de endogamia para cada animal	1	Emissão dos indicadores populacionais baseados em parametros genéticos para conhecimento dos rebanhos. Condicionada a disponibilidade de recursos laboratóriais e compartilhamento de informações dos criadores à FUESPI.	Perc.	30%	Mês 10	Mês 52
5 - Organização da matriz de parentesco	2	A permuta de animais entre rebanhos (fazendas) possibilidade a ocorrência de material genético entre animais aparentados em diferentes condições produtivas, permeando a avaliação entre rebanhos, informações de interesse da ABCPD e passível de publicações cientificas.	Perc.	30%	Mês 10	Mês 52

6 - Análises de variância, covariância e correlações	2	xxxxxxxxxxx	Perc.	30%	Mês 10	Mês 52
7 - Avaliações in loco dos animais que atingirem as idades para mensurações e avaliações	2	A partir do protocolo de avaliações, as avaliações que demandem habilidade muito especificas serem tomadas a campo com o devido suporte logístico, segurança e alimentar nas propriedades.	Perc.	50%	Mês 5	Mês 58
8 - Análises genéticas	2	Estimação dos parametros genéticos animais, especialmente do herdaveis para os animais tidos como reprodutores da raça.	Perc.	50%	Mês 24, 36 e 48	
9 - Estimação do valor genético de cada animal	3	A partir do continuo, regular e initerrupto fornecimento de dados e informações entre as partes, predizer o valor genético dos animais cuja informações tenha sido disponibilizadas.	Animais	500	Mês 36	Mês 50
10 – Prova de Ganho de Peso	3	A UESPI promover avaliação de animais jovens, candidatos à reprodutores, a serem inscritos por cada criador, mediante custas associadas à inscrição por animal, visando a avaliações dos candidatos sob as mesmas condições.	Animais	30	Mês 51	Mês 53
10 - Sumário	3	Publicização de Sumários de touros da raça.	touros	50	Mês 59)

II - APROVAÇÃO DAS PARTES

FUESPI ABCPD



Documento assinado eletronicamente por EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho de Administração e Planejamento, em 05/07/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1862967 e o código CRC 433B1E94.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.006802/2021-33

SEI nº 1862967